ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 23/2020

Processo n°.: 7702/2019;
Origem: Memo. nº 372/2019 – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas - SICAPE;
Referência: Solicita a elaboração de Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 003/2015, celebrado com a empresa **PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI-EPP**., cujo objeto é a prestação de Serviços Funerários, para atender as necessidades desta fundação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/01/2020;
Elemento de Despesa: 33903900 – **Fonte:** 1001010000 – **Fundo:** FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise dos documentos constantes no Processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1. Trata o presente processo sobre a solicitação de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 03/2015, celebrado entre esta Fundação e a empresa PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI-EPP, cujo objeto e a prestação de serviços funerários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorando nº 372/2019 – SICAPE, constante às fls. 02/03 dos autos;

2. Consta às fls. 04 a manifestação da empresa contratada interessada na prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/15, pelo período pretendido;

3. Constam às fls. 06/27 a cópia do Contrato nº 03/2015, bem como do 1º ao 5º Termos Aditivos, com vigência até 25/01/2020;

4. Consta às fls. 29/33 o Parecer Jurídico nº 71/2019-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se pela possibilidade de se efetuar a efetiva prorrogação excepcionalíssima do Contrato, com fundamento no § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5. O processo foi encaminhado para o Controle Interno, sendo emitida a Recomendação nº 01/2020-C. I. para adequação legal, constante às fls. 35/36;

6. Consta às fls. 37 a manifestação da Coordenadora do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas – SICAPE, bem como da Fiscal do Contrato, manifestando-se favoráveis a renovação do contrato;

7. Constam às fls. 38/43-63/68 as certidões negativas de débitos tributários e não tributários, apresentando vigência e regularidade;

8. Consta às fls. 52/53 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD;

9. Consta às fls. 54 a manifestação da CPL/FUNPAPA, contendo a justificativa para a prorrogação excepcionalíssima além dos 60 (sessenta) meses, com destaque à informação *in litteris*,

de que *"para evitar descontinuidade dos serviços, sugerimos a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses com base no art. 57, § 4º, da lei nº 8.666/93"*;

10. Constam às fls. 56-76/82 a pesquisa de mercado para a cotação de preços, bem com o Mapa de Cotação de Menor Preço constante às fls. 83, onde é possível constatar que o preço médio total dos itens cotados no valor de R$ 700.646,00 (setecentos mil, seiscentos e quarenta e seis reais), e conforme a manifestação do DMS/FUNPAPA a empresa contratada manteve os mesmos valores do Contrato Inicial, sendo a mais vantajosa para esta Fundação.

Por último, a par dos documentos constantes nos autos, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) Que seja verificada a autenticidades das certidões negativas de débitos tributários e não tributários constantes nos autos, através dos códigos de controle de autenticidade existentes no corpo das referidas certidões;

b) Que seja observado o disposto no Decreto Municipal nº 92.817/19-PMB, em seu art. 4º, inciso XV, alínea "b", que determina a redução dos valores de todos os contratos, situação esta que deve ser previamente observada pelos setores competentes desta Fundação.

Pelo exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, opinamos pela conformidade do pleito, sem prejuízo do atendimento das recomendações *supra*, motivo pelo qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Chefe do Controle Interno
Mat. nº 0412686-105